EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/2/2023

AQUISIÇÃO DE CALÇADO DE SEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro 2023

Índice

1 - CLÁUSULAS GERAIS 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato 4
Cláusula 4.ª – Preço Base 4
Cláusula 5.ª – Obrigações do prestador do serviço 4
Cláusula 6.ª – Forma de Prestação do Serviço 5
Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica 5
Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo 5
Cláusula 9.ª – Condições de Pagamento 5
Cláusula 10.ª – Penalidades Contratuais 6
Cláusula 11.ª - Força maior 6
Cláusula 12.ª - Proteção de dados pessoais 7
Cláusula 13.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante 8
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do prestador do serviço 9
Cláusula 15.ª – Resolução de litígios 9
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 9
Cláusula 17.ª - Gestor do contrato 9
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações 10
Cláusula 19.ª – Contagem de prazos 10
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável 10
2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Cláusula 1.ª – Especificações Técnicas e Quantidades 11
Cláusula 2.ª – Prazos e Local de Entrega 12

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a AQUISIÇÃO DE CALÇADO DE SEGURANÇA.
2. A **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA** é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.prazo , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **18830000-6 – Calçado de Proteção.**

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da data da sua outorga ou até perfazer o valor contratual, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 4.ª – Preço Base

1. O limite máximo da despesa a realizar ao abrigo do contrato a celebrar é de **11.600,00€ (onze mil e seiscentos euros)** para a duração do contrato, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou licenças.
2. Os preços unitários apresentados na proposta são fixos durante o período de vigência do contrato.
3. Os valores das propostas devem ser indicados em euros, com o máximo de duas casas decimais.

Cláusula 5.ª – Obrigações do prestador do serviço

1. Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento de todos os materiais objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens no prazo estabelecido na proposta, e de acordo com instituído na cláusula 3.º do caderno de encargos.

4. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª – Forma de Prestação do Serviço

1. A APIN, quando solicitada pelo prestador de serviços, prestará toda a informação e esclarecimentos necessários, na medida dos seus conhecimentos e disponibilidade.
2. O prestador deverá designar um interlocutor preferencial para a gestão da execução dos serviços junto da APIN.

Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis ao fornecimento dos bens.

Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 9.ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção

pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades dos bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços/fornecimentos, objeto do Dcontrato, até 20% do valor do serviço associado ao incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2. O Adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O Adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O Adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 15.ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 17.ª - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª – Especificações Técnicas e Quantidades

Para fornecimento dos artigos previstos no presente procedimento, devem ser consideradas as seguintes especificações técnicas, requisitos normativos mínimos e respetivas quantidades:

Artigo	Especificações Técnicas	Requisitos Normativos Mínimos	Quantidade
Bota de Segurança	Bota de segurança, em pele hidrófuga e transpirável. Biqueira de COMPÓSITO e palmilha antiperfuração NÃO METÁLICA, com propriedades anti-estáticas, absorção de energia no calcanhar, contra impactos de um nível de energia equivalente a 200J e contra compressões de uma força de 15kN. Forro interior têxtil, palmilha interior amovível antibactérias. Sola em PU de dupla densidade, antiderrapante (SRC), resistente a óleos, ácidos, penetrações de água.	EN ISO 20345:2021 – S3 SRC	230
Botas Soldadores	Bota de segurança para soldador, em pele hidrófuga e transpirável com fecho/ abertura com fivela metálica e cordões interiores. Biqueira de COMPÓSITO e palmilha antiperfuração NÃO METÁLICA, com propriedades anti-estáticas, absorção de energia no calcanhar, contra impactos de um nível de energia equivalente a 200J e contra compressões de uma força de 15kN. Forro interior têxtil, palmilha interior amovível antibactérias. Sola em PU de dupla densidade, antiderrapante (SRC), resistente a óleos, ácidos, penetrações de água. Preferencialmente resistente a temperaturas até 300ºC (HRO);	EN ISO 20345:2021 - S3 SRC	15
Botas Eletricistas	Bota de segurança para eletricista, em pele hidrófuga e transpirável. Biqueira de COMPÓSITO e palmilha antiperfuração NÃO METÁLICA, com propriedades anti-estáticas, absorção de energia no calcanhar, contra impactos de um nível de energia equivalente a 200J e contra compressões de uma força de 15kN. Forro interior têxtil, palmilha interior amovível antibactérias. Sola em PU de dupla densidade, antiderrapante (SRC), resistente a óleos, ácidos, penetrações de água e temperaturas de no mínimo 100ºC. Alta resistência elétrica	EN ISO 20345:2021 - SB SRC	15
Botas de Borracha / galochas	Bota de água com parte superior em PVC com alta percentagem de borracha nitrílica, com biqueira (200J) e palmilha em aço (15kN) S5. Sola anti-estática e antiderrapante e resistente aos hidrocarbonetos. Forro interior em poliéster.	EN ISO 20345:2021 - S5 SRC	80

Sapatos segurança	Sapato de segurança, em pele hidrófuga e transpirável. Biqueira de COMPÓSITO e palmilha antiperfuração NÃO METÁLICA, com propriedades anti-estáticas, absorção de energia no calcanhar, contra impactos de um nível de energia equivalente a 200J e contra compressões de uma força de 15kN. Forro interior têxtil, palmilha interior amovível antibactérias. Sola em PU de dupla densidade, antiderrapante (SRC), resistente a óleos, ácidos, penetrações de água.	EN ISO 20345:2021 - S3 SRC	4
Sapatos segurança	Sapato de segurança, em pele hidrófuga e transpirável. Biqueira de COMPÓSITO e palmilha antiperfuração NÃO METÁLICA, com propriedades anti-estáticas, absorção de energia no calcanhar, contra impactos de um nível de energia equivalente a 200J e contra compressões de uma força de 15kN. Forro interior têxtil, palmilha interior amovível antibactérias. Sola em PU de dupla densidade, antiderrapante (SRC), resistente a óleos, ácidos, penetrações de água.	EN ISO 20345:2021 - S3 SRC	30

Cláusula 2.ª – Prazos e Local de Entrega

a) Os artigos objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da sede da APIN (Zona industrial de Penela, Lote 15 – 3230-347 Penela), no prazo de 20 (dias) úteis, em entregas faseadas, a contar da data da nota de encomenda. As despesas inerentes ao transporte são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, sem que tal represente qualquer custo adicional para a APIN;

b) As entregas dos bens objeto do contrato serão feitas faseadamente, através de notas de encomenda parciais da APIN.

c) A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Penela, 10 de janeiro de 2023